

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/CISAMREC/2022

Dispensa de Licitação nº. 004/CISAMREC/2022

DESPACHO**Visto, etc...**

Trata-se de processo administrativo para dispensa de licitação, nos termos do Inciso II c/c §1º do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, cujo objetivo único é a contratação de pessoa jurídica especializada em gestão patrimonial para prestação de serviços de apoio técnico e operacional, visando a atualização e o controle contínuo do patrimônio do CISAMREC. Como justificativa a gestão patrimonial para atualização e controle contínuo do patrimônio do CISAMREC, com Atualização dos registros no sistema de patrimônio; Conciliação contábil x patrimonial; Ajustes contábeis, sempre que necessários, relativo a atualização do patrimônio; Geração e lançamentos de Depreciação; Elaboração de relatórios de atualização do Patrimônio; Conferência física de bens, no mínimo uma vez no ano; Apoiar e auxiliar os técnicos da entidade no que tange ao controle dos bens móveis do ativo permanente.

Sem maiores descrições, acompanhando o parecer jurídico e seus fundamentos, o qual corroboro pelos seus termos, que passa a fazer parte desta decisão e levando-se em consideração que o preço está dentro do preço praticado em mercado atualmente conforme comprovantes e proposta em anexo, defiro a contratação dos serviços que serão prestados pela empresa ATUALIZA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36.571.526/0001-79, com sede à Rua Princesa Isabel, 40, Criciúma (SC), pelo valor global de **R\$ 7.146,72 (Sete mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, que será pago mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (NFe), boleto bancário e respectivos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente realizados, firmados neste instrumento, da seguinte forma:

I – Licença da ferramenta de gestão inventário patrimonial (tecnologia RFID): Web e Móvel (Software): R\$ 494,50 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), que será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da nota fiscal eletrônica-NFe emitida pela CONTRATADA, do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, contados da data da sua assinatura, limitado a 48 meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante termos aditivos, e vigorará até o cumprimento pelas partes das cláusulas avençadas neste instrumento, que representa um montante total de **R\$ 3.857,02 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)** que corresponde aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio/2022 e 07 (sete) meses, junho a dezembro de 2022.

II – Serviços de implantação e execução dos serviços conforme estabelecido na Cláusula 5ª, deste instrumento, sendo R\$ 2.549,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais), em uma única parcela;

III – 250 (duzentos e cinquenta) TAG RFID padrão: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em uma única parcela;

IV – 120 (cento e vinte) TAG RFID metálico: R\$ 553,20 (quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) em uma única parcela, e preceitos estampados na Lei

8.666/93, em especial no que tange ao limite estabelecido no Inciso II c/c §1º do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser observada a documentação quanto à habilitação jurídica (Art.28), quanto a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (Art.29) e qualificação econômico-financeira (Art. 31, II).

Registre-se, comunique-se, publique-se e, após os devidos trâmites e contratação, archive-se.

Criciúma (SC), 04 de maio de 2022.

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC